



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

# **Ação Civil Pública Cível**

## **0100066-57.2023.5.01.0283**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 13/02/2023

**Valor da causa:** R\$ 1.000.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**RECLAMADO:** BARCELOS & CIA LTDA

**ADVOGADO:** BRUNO GOMES DE MELO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes  
**ACPCiv 0100066-57.2023.5.01.0283**  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RECLAMADO: BARCELOS & CIA LTDA

## DECISÃO PJE

Vistos, etc;

Trata-se de tutela provisória de urgência antecipada, conforme os fundamentos constantes na petição inicial, requerendo que seja a ré condenada à:

a.1) ANOTAR fidedignamente o horário de entrada, saída e intervalo intrajornada de seus empregados em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, abstendo-se de empregar artifício destinado a ocultar, mascarar, alterar ou manipular os dados do controle de jornada adotado, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento dessa obrigação, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado, a cada constatação de descumprimento, abrangidas todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro;

a.2) REMUNERAR nos termos da lei, as horas extras prestadas ou compensá-las mediante autorização de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento dessa obrigação, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado, a cada constatação de descumprimento, abrangidas todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro;

a.3) ABSTER-SE de prorrogar a jornada normal de trabalho dos seus empregados além do limite de duas horas extras diárias (limite 10 horas diárias e 44 horas semanais), nos termos do art. 59 da CLT, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento dessa obrigação, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado, a cada constatação de descumprimento, abrangidas todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro;

a.4) CONCEDER intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, em qualquer trabalho contínuo cuja

duração exceda seis horas, nos termos do artigo 71, caput, da CLT, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento dessa obrigação, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado, a cada constatação de descumprimento, abrangidas todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro;

a.5) CONCEDER aos empregados um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, conforme dispõem o Art. 67, caput, da CLT e o Art. 1º da Lei n. 605/49, nos termos das condições abaixo, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento dessa obrigação, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado, a cada constatação de descumprimento, abrangidas todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro:

a.5.1) O descanso semanal remunerado deve ser concedido “no decorrer de cada período de sete dias- labor em seis e folga em um dia”, nos termos do Art. 6º, item 1, da Convenção n. 106 da OIT, promulgada pelo Decreto n. 58.823, de 14 de julho de 1996, sob pena de pagamento de multa por cada trabalhador que não tenha usufruído o descanso ou tenha usufruído somente a partir do oitavo dia consecutivo de trabalho, valor este prorrogável a cada mês de descumprimento da obrigação, ainda que em relação ao mesmo empregado;

a.5.2) Considerando que a Ré exerce atividade econômica autorizada a funcionar aos domingos, nos termos dos Arts. 67 e 68 da CLT, o descanso deverá recair em outro dia da mesma semana, devendo ser elaborada escala de revezamento ou folga, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização, conforme prevê o Art. 6º, § 2º, alínea b, do Decreto n. 27.048/49, devendo o repouso semanal remunerado coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas, de acordo com o que estabelece o Art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 10.101/2000, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada empregado que tenha usufruído o DSR aos domingos somente após 3 (três) semanas de trabalho, valor este prorrogável a cada mês de descumprimento da obrigação, ainda que em relação ao mesmo empregado;

a.5.3) O trabalho prestado aos domingos, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, nos termos da Súmula n. 146 do Tribunal Superior do Trabalho, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada empregado que não tiver recebido em dobro a remuneração respectiva, valor este prorrogável a cada mês de descumprimento da obrigação, ainda que em relação ao mesmo empregado;

a.6) CONCEDER o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze horas), nos termos do artigo 66 da CLT, sob pena de aplicação de multa de R\$

20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento dessa obrigação, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado, a cada constatação de descumprimento, abrangidas todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro;

a.7) CONCEDER acesso aos empregados das informações constantes do banco de horas, quando solicitado, devendo tal acesso ser transparente e possibilitado o questionamento pelo empregado, sem que este sofra represálias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento dessa obrigação, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado, a cada constatação de descumprimento, abrangidas todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro;

a.8) ELABORAR escala de revezamento ou folga, mensalmente organizada, devendo os empregados que vão usufruir de folga ter acesso à escala com no mínimo, trinta dias de antecedência, para que possam se programar e se organizar, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento dessa obrigação, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado, a cada constatação de descumprimento, abrangidas todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro;

a.9) ABSTER de permitir, tolerar ou praticar ameaças aos empregados para que estes não registrem corretamente os horários de entrada e saída e intervalos, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento dessa obrigação, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado, a cada constatação de descumprimento, abrangidas todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro

Considerando que o MPT busca com essa medida apenas o cumprimento da Lei, visando garantir o respeito à saúde e segurança dos trabalhadores, considero presentes os pressupostos do art. 300, do CPC/2015, motivo pelo qual defiro o requerimento.

Intime-se a ré para ciência, sob pena de aplicação de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento de cada obrigação acima, acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado, a cada constatação de descumprimento, abrangidas todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro;

Quanto às preliminares expostas na defesa, de plano, rejeito-as, pois, contrariamente ao que foi sustentado em sede de contestação, inexistente o apontado vício na peça vestibular, observando-se que em relação ao fato narrado como fundamento redundará, se for o caso, na improcedência da pretensão.

Expeçam-se os ofícios determinados na ata de audiência de 15  
/03/2023.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 23 de março de 2023.

**BIANCA MEROLA DA SILVA**  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: BIANCA MEROLA DA SILVA - Juntado em: 23/03/2023 08:43:56 - 6cedfd5  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23032214511298900000171847243?instancia=1>  
Número do processo: 0100066-57.2023.5.01.0283  
Número do documento: 23032214511298900000171847243